

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS MINAS GERAIS

Contrato nº 05/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, com inscrição no CNPJ nº 07.156.748/0001-74, com sede na Rua Francisco Paradelá de Souza, nº 149, na cidade de Maripá de Minas, - MG, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. **João Paulo da Silva Francisquini**, brasileiro, casado, CPF nº 057.490.206-65, residente na cidade de Maripá de Minas-MG e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, filial situada na Rua Major Penha, 359, sala 01, Centro, CEP: 37.440-000, na cidade de Caxambu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, Contador, inscrito no CPF nº 545.103.096-00, residente na cidade de Juiz de Fora – MG, têm entre si, justo e acertado, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Cessão de uso temporário do Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial, para processamento relativo ao exercício de 2024.

1.2 A liberação de uso do software de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial, será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

1.3 As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas, nos termos seguintes, receberão permanente manutenção, colocando a disposição versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante do produto:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Orçamento	- Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito. - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64. - Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPA DE MINAS MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none"> - Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/MG.
Tesouraria	<ul style="list-style-type: none"> - Lançamento da arrecadação orçamentária e extraorçamentária. - Lançamento de pagamentos orçamentários e extraorçamentários, integrados à movimentação bancária. - Geração de boletins diários de caixa. - Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia. - Geração dos livros caixa e conta corrente bancário. - Geração de boletins diários de bancos.
Execução Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração do Orçamento por créditos adicionais. - Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado. - Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho. - Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa. - Controle da ordem cronológica de pagamentos. - Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF). - Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho.
Patrimônio	<ul style="list-style-type: none"> - Incorporação de bens. - Desincorporação de bens. - Reavaliação de bens. - Desvalorização de bens. - Transferência de bens. - Geração do Inventário Geral.
Folha de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Multiempresa emultiusuário; - Funcionalidade via rede; - Gerar arquivos pré-formatados para a SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, SICOM, remessa de pagamento para diversos bancos e arquivos para empenhos; - Possui diversos relatórios gerenciais e auxiliares; - Sistema de DP que trabalha com centros de custos; - Emite relatórios contábeis e recibos; - Controla pagamentos mensais; quinzenais ou semanais; - Software para o departamento de Pessoal que permite utilização de arredondamento; - Sistemas de Folha que gera automaticamente recibos de pagamentos mensais de férias e de rescisão; - Programa que possui ficha financeira; - Gera automaticamente as parcelas do 13º salário; <p>Gerar e imprimir guias de recolhimento GPS (Guia da Previdência Social).</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPA DE MINAS

MINAS GERAIS

Esocial	<ul style="list-style-type: none">- Realizar o envio de arquivos eletrônicos para ambiente do Esocial- Fornece ferramenta que integra as informações e moderniza os processos da área de recursos humanos, preparando a base cadastral para o envio das informações ao Esocial do Governo Federal.- Analisar a base cadastral da instituição com apontamento dos campos que precisam ser corrigidos para que torne os arquivos em formato compatível com as exigências do Esocial do Governo Federal- Apresentar diagnóstico das inconsistências para que o funcionário público responsável pelo cadastramento realize as correções de forma ágil e facilitada de todos os erros da base cadastral. Requisitos: Ferramenta de consulta de inconsistências - Disponibiliza ambiente para a consulta de possíveis inconsistências apuradas nas validações.- Validação personalizadas - Apresenta um ambiente para o desenvolvimento de regras de validação que serão definidas de acordo com a necessidade da instituição.- Agendamento dos envios dos eventos ao Esocial - Disponibiliza uma agenda dos envios de informações, o que resulta em mais organização e controle, evitando que ocorra atraso nos envios para o Esocial.- Ferramenta com retorno dos envios dos eventos ao Esocial - Recebe notificações do Esocial mesmo quando está realizando outras atividades.
Todos os Sistemas	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

Exige-se a mínima integração entre os sistemas:

Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.

Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.

Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.

Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

1.4. Instalação, na sede da CONTRATANTE, do sistema informatizado (software) integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e on line), de acordo com a estrutura física da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia do Software de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial em versão atualizada.

2.2 Atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.

2.3 Tornar disponível revisões e versões atualizadas do produto sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPA DE MINAS MINAS GERAIS

2.4 Com a liberação de nova revisão ou versão do produto de que trata a letra anterior, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Usar o Sistema informatizado software de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial, somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

3.2 Não entregar o Sistema informatizado (software) Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da CONTRATANTE, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

3.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Sistema informatizado (software) de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial, licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O custo mensal será de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais) em 12 (doze) parcelas fixas a serem pagas durante a vigência do contrato, compreendendo o valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), devendo a 12ª (décima segunda parcela) ser paga até 31 de dezembro de 2024.

4.2 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado pela CONTRATANTE, após apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00.1.01.031.001.2.002. Manutenção das Atividades da Secretária da Câmara, do orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPA DE MINAS MINAS GERAIS

6.1 O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nas formas do art. 158 do referido diploma licitatório.

7.1.1 Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por descumprimento contratual.

7.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser extinto nos casos, condições e motivos de que trata o art. 137 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual por acordo entre as partes e, determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nas formas do art. 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado, quando couber, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

9.1 A contratação está sendo feita de forma direta através de procedimento administrativo instaurado nas formas do art. 72 c/c art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

9.2 O presente instrumento, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/21, regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer atividades não estipuladas neste contrato, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial, será objeto de proposta específica, condicionado a prévia autorização do CONTRATANTE para sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

MINAS GERAIS

10.2 A propriedade intelectual sobre software de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento e Patrimônio, Folha de Pagamento e Esocial , não é objeto deste contrato.

10.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada a CONTRATANTE sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e responsabilidade.

10.4 A segurança dos arquivos relacionados com o Software de que trata este contrato é de responsabilidade de quem opera o respectivo Software. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUP'S" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos) ou que possam gerar resultados equivocados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em emvidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software de que trata este Contrato.

10.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software objeto deste Contrato. A CONTRATADA, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bicas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Maripá de Minas, 02 de janeiro de 2024.

João Paulo da Silva Franciquini
Câmara Municipal de Maripá de Minas

Edson de Carvalho Cardozo
Planejar Consultores Associados Ltda.

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: